



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 39, DE 2025

Susta os efeitos do Ato constitutivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entidade de natureza privada denominada Fundação IBGE+, instituída na Administração Indireta federal sem autorização por lei específica.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta os efeitos do Ato constitutivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entidade de natureza privada denominada Fundação IBGE+, instituída na Administração Indireta federal sem autorização por lei específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Ato constitutivo da Fundação IBGE+, de natureza privada, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sem autorização legislativa específica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Ato constitutivo da Fundação IBGE+, entidade privada instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sem a devida autorização legislativa, configurando grave afronta ao ordenamento jurídico brasileiro e à autonomia institucional do Congresso Nacional.

A criação da Fundação IBGE+ foi realizada unilateralmente pelo IBGE, por meio do registro de seu Estatuto no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2024, sem a aprovação de lei específica exigida pelo art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal. Tal irregularidade subverte os princípios da legalidade e da separação de poderes,



comprometendo o rigor e a credibilidade dos serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional.

Diversas manifestações de entidades e especialistas têm alertado para os riscos desse ato, que ameaça a autonomia técnico-científica do IBGE e cria uma estrutura paralela que fragmenta os serviços oficiais. A Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do IBGE (ASSIBGE) destacaram que a Fundação IBGE+ configura um “IBGE paralelo”, desrespeitando a competência exclusiva da União para organizar e manter os serviços de estatística nacional (art. 21, inciso XV) e legislar sobre o sistema estatístico nacional (art. 22, inciso XVIII).

Ademais, a criação dessa entidade paralela desconsidera a necessidade de aprovação legislativa e usurpa a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a organização da Administração Pública (art. 84, inciso VI). Segundo a Nota Pública da Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AudTCU), a operação da Fundação IBGE+ também dribla as regras de Teto de Gastos e as limitações fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, agravando os riscos institucionais e financeiros.

Por fim, a manutenção da Fundação IBGE+ compromete a unidade e a credibilidade das estatísticas oficiais, pilar fundamental para o planejamento econômico e a formulação de políticas públicas no Brasil. O presente decreto legislativo é, portanto, indispensável para resguardar o ordenamento jurídico, a autonomia institucional do Congresso Nacional e a integridade dos serviços estatísticos de competência da União.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP-MS)



Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2660516936>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37_cpt_inc19
- art49_cpt_inc5
- art49_cpt_inc10
- art49_cpt_inc11